



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 155/97 de 07 de outubro de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 42/97 de 06 de outubro de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amendes
Secretário-Geral

Lei n=2.668

09.10.97



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 042/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 06 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 42, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e dá outras providências.”**

O projeto que ora estamos submetendo à apreciação e deliberação dessa Legislativo, visa a contratação de operação de crédito por antecipação de receita, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com o BANRISUL.

É do conhecimento dos Ilustres Vereadores, a situação que os municípios vêm enfrentando no que diz respeito a receita, especialmente aquela proveniente do repasse do Estado e da União, que tem sofrido quedas sensíveis no mês a mês da execução orçamentária.

A receita efetivamente realizada, tem possibilitado tão somente o cumprimento da folha de pessoal e as despesas de custeio, obrigando esse Executivo a buscar recursos de outras fontes, como a presente operação, que pretendemos realizar.

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Palácio 11 de Outubro

Nesta Cidade



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Com tais recursos, pretendemos satisfazer o pagamento de compromissos referentes a fornecedores, possibilitando a utilização dos recursos normais do município para satisfazer o 13º salário e outras despesas normais de final de ano e ainda, saldar uma pequena parcela referente ao ARO contratado no início do corrente ano.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unico (R.V.)</i>	
<i>Por maioria (19x0)</i>	
SALA DAS SESSÕES, 07/10/97	DATA
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Viceador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-

ciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo único - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até trinta (30) dias após o encerramento do exercício em que foi contratado.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este município, no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1997/1998, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink, possibly 'D. Pozza'.

.....
Projeto de Lei nº 42, de 06-10-97

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 4º - A presente autorização tem validade até 31 de janeiro de 1998.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 038/97

PROCESSO Nº 155/97

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei em que o Poder Executivo pede autorização para realizar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, com antecipação da Receita, visando satisfazer compromissos, em razão da queda de arrecadação.

O projeto vem acompanhado de justificativa, inclusive com o prazo final para o pagamento desta operação junto ao BANRISUL.

Esta Assessoria Econômica não vê impedimentos para a tramitação e votação do presente projeto.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de outubro de 1997.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Assessor Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

1206
L. 1206

PARECER Nº 158
Processo nº 155/97

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o Projeto de Lei em que o Poder Executivo pede auto-autorização para realizar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, como antecipação da Receita, visando satisfazer compromissos, em razão da queda de arrecadação.

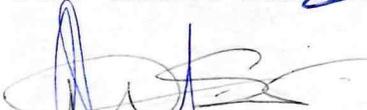
O projeto vem acompanhado da exposição de motivos e prevê o prazo de pagamento.

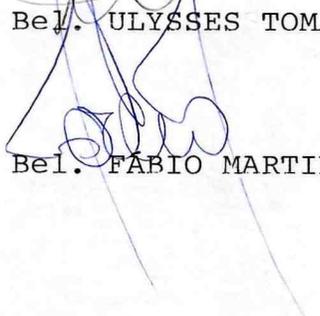
Não vemos impedimento de ordem jurídica, para impedir a tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 07 de outubro de 1997.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ULYSSES TOMASINI


Bel. FÁBIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 155/97

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Senhores Vereadores abaixo subscritos, componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, ao procederem a análise do Processo nº 155/97, que insere o Projeto de Lei nº 42, de 06 de outubro de 1997, o qual **autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e dá outras providências**, emitem seu parecer sobre a matéria.

O Projeto de Lei em análise, atende a técnica legislativa, sendo que o mesmo visa a contratação de operação de crédito por antecipação de receita, o que permitido por Lei ao Chefe do Poder Executivo, através da prévia autorização do Poder Legislativo, conforme o previsto nos artigos 9º e 31, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, esta Comissão é pela aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

4, 10, 97



R.V.

aw
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 155/97

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os abaixo firmados, Vereadores Integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem o Processo Nº 155/97, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exaram o seguinte parecer:

A antecipação de receita orçamentária no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) será destinada, conforme justificativa no projeto do Senhor Prefeito Municipal, para o pagamento de compromissos referentes a fornecedores, pagamento do - 13º salário, além de outras despesas normais de final de ano e ainda, saldar uma pequena parcela referente ao ARO.

Neste sentido, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1997.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>União</i>
	<i>por maioria (18x02)</i>
SALA DAS SESSÕES	<i>04/10/1997</i>
	DATA
Vereador	Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que seja apreciada e votada em Regime de Urgência a seguinte matéria:

PROCESSO Nº 155/97 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

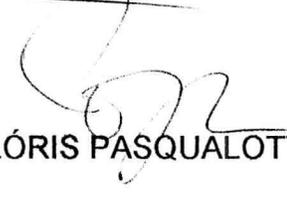
Bento Gonçalves, 7 de outubro de 1997.


Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB


Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB


Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB


Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 579/GAB

Bento Gonçalves, 08 de outubro de 1997.

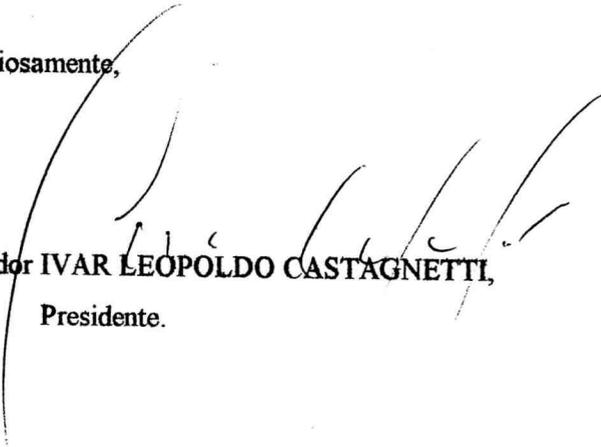
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 7 de outubro de 1997, o Plenário desta Casa aprovou a seguinte matéria de origem executiva:

1. PROJETO DE LEI Nº 42/97 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa real estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves